

Juiz de Fora, 08 de outubro de 2018.

Concorrência nº. 003/18

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de controle de odores, em pontos do Sistema Coletor Urbano de Esgoto Sanitário de Juiz de Fora que apresente eficiência na redução da concentração de Gás Sulfídrico (H₂S), incluindo adequação de instalações, cessão de equipamentos em comodato, fornecimento de reagentes, softwares de controle “on line” com possibilidade de acesso remoto e analisadores de gás sulfídrico.

No Item 6.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA a partir da letra “C”, é exigido apresentar diversos itens como:

c.1) Serão considerados aceitos na forma da lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

1) Fotocópias autenticadas das Demonstrações Contábeis extraídas do Livro Diário.....

1.1) Prova de registro na Junta Comercial, em Cartório ou no SPED contábil (Carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial), conforme Art. 1.181, Lei 10.406/02; Resolução CFC Nº 1330/2011; §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02.

1.2) Assinatura do Contador e do representante legal da Entidade no Balanço Patrimonial

Questionamento 1: “Sendo o livro diário um documento atualmente protocolado na junta comercial de forma digital, as exigências quanto a apresentação de assinatura do contador e do representante legal, Prova de registro na junta e fotocópias autenticas, ficarão dispensadas em função da apresentação do termo de autenticação do livro digital ou mesmo assim, tais exigências deverão ser atendidas?”

Resposta 1: “Se a empresa apresenta o ECD deverá enviar o recibo de envio, onde consta as assinaturas eletrônica e apresentação dos demonstrativos contábeis exigidos no edital”.

Colocamo-nos a disposição para demais esclarecimentos.

Paulo Romildo Pires Júnior
Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos - CESAMA
pjuniior@cesama.com.br